



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

**CONTRATO Nº 16/2022**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS e a empresa, CI Soluções de Impressoras Eireli – ME, CNPJ: 13.990.933/0001-15, autorizado no Processo nº 020/2022 – Pregão Presencial CMVC Nº 004/2022.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, adiante denominado simplesmente CÂMARA, neste ato representado por seu por intermédio de seu Presidente Marcelo Romig Maron, CPF: 999.807.970-53

**CONTRATADA:** CI Soluções de Impressoras Eireli – ME, inscrito no CNPJ: 13.990.933/0001-15, situada na Rua Conde de Porto Alegre nº 402, centro, Pelotas/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sr. neste ato representado por Eduardo Roberto Ribeiro, CPF: 808.496.870-04.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo “menor preço por item”, cadastrado sob o nº 04/2022 nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 13.191/09, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Nº 551/2010 e 618/2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Contratação de empresa fornecimento de serviços de locação de impressão, digitalização e cópia, na modalidade franquia + excedente, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Canguçu.

O serviço deverá abranger:

- Fornecimento dos equipamentos, incluindo cabos, acessórios, manuais, drivers e softwares associados;
- Transporte, instalação e configuração dos equipamentos;
- Fornecimento de consumíveis e insumos utilizados pelos equipamentos (exceto papel);
- Fornecimento de sistema de gestão e monitoramento, incluindo a instalação e a configuração do mesmo;
- Capacitação e suporte, no que diz respeito aos equipamentos, aos sistemas e em todas as demais questões relacionadas ao contrato;
- Suporte Técnico e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes.
- O serviço será executado em sistema de remuneração garantida, por meio do pagamento de franquia mensal de páginas, mais excedentes, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas;
- O serviço será executado única e exclusivamente nas dependências da CONTRATANTE, onde ela se compromete a disponibilizar a estrutura necessária para o funcionamento e operação, incluindo rede elétrica, rede lógica e locais adequados para instalação dos equipamentos;
- Caso não consiga solucionar algum possível defeito do equipamento em 48 (quarenta e oito) horas, deverá substituí-lo

**1.1 - ITEM 01**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL (IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER)

Consumo mensal de 4000(quatro mil) Páginas/mês;

**CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:**

- Entrada de papel Bandeja Padrão 250 folhas;
- Entrada multiuso 100 folhas;
- Capacidade de impressão de 40 folhas por minuto;
- Capacidade de saída de papel até 150 folhas;
- Tecnologia de impressão a laser monocromática ou led;
- Memória 1GB/3GB (RAM);
- Ambiente Operacional - Umidade 20% - 80% (sem condensação);
- Impressão / digitalização duplex;
- Ciclo de funcionamento mensal máximo: 250.000 páginas por mês;
- Rede elétrica 220V (ser alimentada 220V ou caso alimentada em 110V vir com transformador 220V para 110V, com potência mínima de 1Kva) ;
- Franquia de 4.000 cópias mês por equipamento;

**IMPRESSÃO**

- Resolução 1200 dpi, 600 dpi, 300 dpi
- Emulação PCL5/6 e Adobe PostScript
- Impressão Auto Duplex
- Impressão Duplex Manual CÓPIA
- Redução / Ampliação 25% - 400% em incrementos de 1%
- Multi cópia (Empilhamento) Até 999
- Multi cópia (N em 1)
- Multi cópia (Sorting)
- Cópia de digitalização auto duplex sim SCANNER
- Cor / Mono
- Resolução - Ótica De Glass Máx. 600 x 600 dpi
- Resolução - Interpolado 9.600 x 9.500 dpi
- Escala de cor (Int. / Ext.)24 bits / 24 bits
- Formatos de digitalização: TIFF, JPEG, PDF, PDF Pesquisável e PDF Assinável
- Digitalizar para FTP/SMB/E-mail REDE
- Protocolos Suportados IPv4, DHCP, ARP, WINS (IPv4), DNS Resolver, mDNS, LLMNR respondedor, LPR / LPD, Custom Raw Port / Port9100, IPP / IPPS, FTP Cliente e Servidor, Servidor TELNET, HTTP / Servidor HTTPS, TLS, Cliente SMTP, POP antes de SMTP, SMTP-AUTH SNMPv1 / v3, ICMP, resolvedor de DNS, mDNS, LPR / LPD, Custom Raw Port / Port9100, IPP / IPPS, cliente e servidor FTP, servidor HTTP / HTTPS, TLS, cliente SMTP , APOP, POP antes de SMTP, SMTPAUTH SNMPv1 / v3, ICMPv6, respondedor LLTD, Cliente WebServicesPrint CIFS, SNTF.
- Interface: 2.0 Hi-Speed, 10BASE-T/100BASE-TX/1000Base-T,
- Wireless 802.11b/g/n

**1.2 - ITEM 02**

LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL (IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER)

Consumo mensal de 2.000(duas mil) Páginas/mês;

**CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:**

- Entrada de papel Bandeja Padrão 250 folhas;
- multiuso 100 folhas;
- Capacidade de impressão de 40 folhas por minuto;
- Capacidade de saída de papel até 150 folhas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

- Tecnologia de impressão a laser monocromática ou led;
- Memória 1GB/3GB (RAM);
- Ambiente Operacional - Umidade 20% - 80% (sem condensação);
- Impressão / digitalização duplex;
- Ciclo de funcionamento mensal máximo: 250.000 páginas por mês;
- Rede elétrica 220V (ser alimentada 220V ou caso alimentada em 110V vir com transformador 220V para 110V, com potência mínima de 1Kva) ;
- Franquia de 4.000 cópias mês por equipamento;

**IMPRESSÃO**

- Resolução 1200 dpi, 600 dpi, 300 dpi
- Emulação PCL5/6 e Adobe PostScript
- Impressão Auto Duplex
- Impressão Duplex Manual CÓPIA
- Redução / Ampliação 25% - 400% em incrementos de 1%
- Multi cópia (Empilhamento) Até 999
- Multi cópia (N em 1)
- Multi cópia (Sorting)
- Cópia de digitalização auto duplex sim SCANNER
- Cor / Mono
- Resolução - Ótica De Glass Máx. 600 x 600 dpi
- Resolução - Interpolado 9.600 x 9.500 dpi
- Escala de cor (Int. / Ext.)24 bits / 24 bits
- Formatos de digitalização: TIFF, JPEG, PDF, PDF Pesquisável e PDF Assinável
- Digitalizar para FTP/SMB/E-mail REDE
- Protocolos Suportados IPv4, DHCP, ARP, WINS (IPv4), DNS Resolver, mDNS, LLMNR responder, LPR / LPD, Custom Raw Port / Port9100, IPP / IPPS, FTP Cliente e Servidor, Servidor TELNET, HTTP / Servidor HTTPS, TLS, Cliente SMTP, POP antes de SMTP, SMTP-AUTH SNMPv1 / v3, ICMP, resolvedor de DNS, mDNS, LPR / LPD, Custom Raw Port / Port9100, IPP / IPPS, cliente e servidor FTP, servidor HTTP / HTTPS, TLS, cliente SMTP , APOP, POP antes de SMTP, SMTPAUTH SNMPv1 / v3, ICMPv6, responder LLTD, Cliente WebServicesPrint CIFS, SNTTP.
- Interface: 2.0 Hi-Speed, 10BASE-T/100BASE-TX/1000Base-T,
- Wireless 802.11b/g/n

**CLAUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**2.1.1.** cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços estipulados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial CMVC Nº 04/2022;

**2.1.2.** exibir, quando solicitado pela CÂMARA, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

**2.1.3.** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA relativamente à execução dos serviços contratados;

**2.1.4** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CÂMARA quanto à execução dos serviços contratados;

**2.1.5.** manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a CÂMARA superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

**2.1.6.** não divulgar ou disponibilizar quaisquer informações, material, equipamento e gravação a que tenha acesso, em razão dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento, em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CÂMARA.

### **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**3.1.** São encargos exclusivos da CÂMARA:

**3.1.1.** fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste ajuste;

**3.1.2.** fiscalizar, no curso da execução dos serviços, a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

**3.1.3.** comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**3.1.4.** oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

**3.1.5.** permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências, nas datas da convocação para execução dos serviços contratados;

**3.1.6.** colocar à disposição da CONTRATADA o espaço adequado para a instalação dos equipamentos, dando o devido suporte para a sua utilização;

**3.1.7.** efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

### **CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**4.1.** O presente contrato, independentemente de qualquer notificação, terá seu início na data de **sua assinatura**, seu prazo de vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de quarenta e oito (48) meses, baseado no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLAUSULA V - DO PREÇO**

**5.1.** O preço total a ser pago pela CÂMARA, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$. . . . ., mensais

**5.2.** Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, ou quaisquer outras pertinentes à execução do objeto.

**5.3.** Decorridos doze meses da assinatura do contrato, permanecendo a necessidade da manutenção dos serviços, os mesmos serão atualizados pelo indexador utilizado pelo município para seus tributos no período.

### **CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO**

**6.1.** O pagamento será feito mensalmente, no prazo máximo de cinco dias após a apresentação de notas fiscais correspondentes e comprovantes da entrega do material de gravação referente ao período, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Rubrica 3.3.90.39.12.00.00.00- LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

**6.2.** Vencido o prazo de que trata o subitem anterior que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**6.3.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

### **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CÂMARA, pelo servidor responsável, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**7.2.** A fiscalização de que trata o subitem 7.1 será exercida no interesse da CÂMARA.

**7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

**7.4.** Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**7.5.** A fiscalização da CÂMARA, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso. IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**8.2.** No caso de descumprimento contratual a adjudicatária poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

**8.3.** No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser fornecido.

**8.4.** A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA - IX DA RESCISÃO**

**9.1.** A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**9.1.1.** por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**9.1.2.** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

**9.1.3.** pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**9.1.4.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

**10.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

**10.4.** As definições de conteúdo, forma e distribuição de programas podem ser alteradas pela CÂMARA durante o decurso de prazo do contrato.

**10.5.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão Presencial Nº 05/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**10.6.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, nas fases de habilitação e classificação da licitação, bem como anteriormente à celebração do contrato.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 10 de junho de 2022.

**Marcelo Romig Maron**  
Presidente da Câmara Municipal de Canguçu

**CI Soluções de Impressoras Eireli – ME**  
Contratada

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome Legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome Legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_